



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

## **JUSTIFICATIVA**

### **1 - JUSTIFICATIVA**

1-1 - O Município de Monte Alegre, desenvolve suas atividades relativas a saúde pública, dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório;

1-2 - Sob a gestão do sistema local de saúde, a Secretaria desenvolve diversas ações todas preconizadas pelo Ministério da Saúde, tais como os serviços dispensados em suas unidades operacionais, como a rede de Média e Alta Complexidade-MAC, assistindo os estabelecimentos de saúde como: o Hospital Municipal e a Maternidade Elmaza Sadeck, cujas necessidades de suprimento são temas que se impõem;

1-3 - Considerando que o último Processo Licitatório destes materiais para esta Secretaria foram: o Pregão Presencial 011/2019, realizado em Março de 2019 e a Dispensa de Licitação 021/2020, realizada em Julho de 2020, e que os materiais obtidos nestes certames estão prestes a se esgotar;

1-4 - Considerando a Pandemia da Doença Covid-19, que demanda alta rotatividade desses materiais, principalmente o Oxigênio Medicinal, imprescindível para os doentes graves, visto que uma das características mais marcantes do coronavírus é a infecção do sistema respiratório. É aí que se faz necessário o Oxigênio Medicinal;

1-5 - Considerando o princípio da continuidade do Serviço Público, em que estes materiais são imprescindíveis para o bom funcionamento das repartições e conseqüentemente o bom atendimento ao Público em Geral, que merece este bom atendimento;

1-6 - Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública;

1-7 - Considerando o princípio da transparência para o público e igualdade de condições para os fornecedores na aquisição destes materiais, isso só se pode alcançado através de um procedimento licitatório onde se verifique todas as condições, sejam pessoais e técnicas, bem assim democraticamente dar a oportunidade igual a todos os interessados;

1-8 - Sabe-se por preceito legal, que a regra geral para a aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, é a licitação, cuja característica primordial é dotar o processo licitatório de três axiomas inseparáveis: o menor preço, a qualidade e universalização da disputa;

1-9 - Diante ao exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a realização de Processo Licitatório, visando a aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal engarrafado e Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo para serem utilizados na Maternidade Elmaza Sadeck e no Hospital Municipal de Monte Alegre.

### **2 – DO QUANTITATIVO**

2-1 - De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa a quantidade comprada;

2-2 - Neste diapasão, a administração pública, norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a adquirir a quantidade proposta no pedido anexo;

2-3 - Tenho a afirmar que o sistema de saúde pública local, conta com 02 (dois) estabelecimento de saúde cujo nível de atenção é média complexidade, Hospital Municipal, que dispõe de vários setores e serviços, tais como: Serviço de tratamento hospitalar com capacidade de 40 (quarenta) leitos, serviço de diagnóstico por imagem (Radiologia e Ultrassonografia), Serviço de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos (Eletrocardiograma), Serviço de Diagnóstico de Laboratório Clínico, Urgência e Emergência, dentre outros e, Maternidade Elmaza Sadeck, com capacidade de 19 (dezenove) leitos para tratamento hospitalar, nos quais são utilizados o Oxigênio Medicinal, para os pacientes com insuficiência respiratória, e o gás liquefeito de petróleo utilizado no preparo das refeições dos pacientes internados, produtos esses que tiveram sua demanda acentuada advindo da pandemia da doença da Covid-19;

2-4 - Quanto ao quantitativo dos produtos solicitados, conforme Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo, visa atender tanto o Hospital Municipal como a Maternidade Elmaza Sadeck da Secretaria de Saúde do Município de Monte Alegre;

2-5 - Portanto, o quantitativo para utilização nos referidos estabelecimentos é o mínimo necessário para a utilização durante o período de 12 (doze) meses;

2-6 - Diante ao exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a realização de Processo Licitatório, visando a aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal engarrafado e Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo para serem utilizados na Maternidade Elmaza Sadeck e no Hospital Municipal de Monte Alegre.

Monte Alegre (PA), 19 de janeiro de 2021.

**Saryna de Souza Abud**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 005/2021-Gab/PMMA